



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3378/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para execução de serviços de reparo no portão tipo contrapeso, automático e basculante de acesso à garagem no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessado(a): NUGER CWB - Núcleo Gerencial de Curitiba

I. O Núcleo Gerencial de Curitiba requer a contratação direta da empresa **J. L. Woiczack Esquadrias - ME (CNPJ: 01.312.638/0001-20)** por dispensa de licitação, para execução de serviços de reparo no portão tipo contrapeso automático basculante de acesso à garagem no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

" Trata-se de demanda inicial registrada pela Coordenadoria de Cooperação Administrativa, nos termos da tarefa 09043439 em anexo.

Conforme relato da tarefa mencionada acima, tem-se que o portão automático de abertura basculante e que dá acesso à garagem do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa está inoperante, em virtude da quebra do pino de elevação. A Coordenadoria de Cooperação Administrativa informa não dispor de técnicos habilitados e com maquinário apropriado para a execução de serviços especializados dessa natureza e indica a necessidade de substituição e ajuste do pino de elevação.

Ressalta-se ainda, o caráter emergencial desta contratação, haja vista que a inoperância desta barreira de acesso poderia tornar o edifício mais vulnerável, impactando negativamente a rotina de segurança daquele Fórum Trabalhista."

III. A unidade, em observância ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresenta pesquisa de preços realizada mediante consulta a fornecedores especializados, da qual resultaram duas cotações, tendo sido selecionada, dentre as propostas apresentadas, aquela que ofertou o **menor preço global**. Complementarmente, no documento 2 - Pedido de Contratação, item 5 - Pesquisa de Preços, apresentou justificativa para a impossibilidade de obtenção de propostas adicionais junto a outros potenciais fornecedores, bem como anexou cópias dos e-mails encaminhados para solicitação de cotações, os quais não obtiveram resposta. Dessa forma, verifica-se a regularidade da instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [1].

*"*A empresa Acelino Belo Dias-PG Portas e Portões Automáticos esteve no local para levantamento dos serviços necessários, enviou a proposta prévia que subsidiou a definição do escopo pelo Núcleo Gerencial de Curitiba (ver informações detalhadas no item 7) e chegou a encaminhar arquivo PDF com a proposta adequada ao modelo do TRT9 via aplicativo de mensagens.*

Quando solicitada a retificação para inclusão do valor da proposta no documento (estava em branco), além da inclusão do número do CNPJ e envio para o e-mail informado, a empresa, mesmo tendo enviado fotos parciais do documento com preenchimento dos dados faltantes, declinou da intenção de participar deste processo de seleção de fornecedor, o que se concretizaria com envio da proposta final retificada via e-mail, alegando não ter pessoal administrativo para atender às exigências formais requeridas por esta contratação pública e informando enfaticamente a perda de interesse na execução dos serviços pelo valor proposto inicialmente.

Assim, solicita-se o acolhimento deste pedido de contratação com 2 propostas válidas, visto que para efeito de levantamento de valor de mercado foi obtida proposta prévia com uma terceira empresa, tendo sido descartada posteriormente por motivos meramente administrativos alegados pela proponente. Ademais, necessário destacar a celeridade solicitada no atendimento desta demanda, de modo a assegurar a integridade do patrimônio público e a segurança dos usuários do imóvel em questão.

*** A empresa Luis Antonio de Souza Peres-ME-Serralheria LM, embora tenha visitado o local dos serviços e enviado*

proposta prévia que subsidiou o escopo desta contratação, não encaminhou proposta final adequada ao modelo de cotação fornecido pelo Tribunal "

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, foi juntada a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021).

V. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no doc. 2, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 3.252,00** para o presente exercício, em favor da empresa **J. L. Woiczack Esquadrias - ME (CNPJ: 01.312.638/0001-20)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.